



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.178

Data: 17 de novembro de 2005.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a determinar a abertura de processo licitatório na modalidade – Concorrência Pública, para construção de novo prédio–sede da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a determinar a abertura de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública para construção de novo prédio-sede da Prefeitura Municipal de Guaratuba, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com a seguinte especificação:

- valor de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) com pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Parágrafo Único – O pagamento das obras de construção do novo prédio-sede da Prefeitura Municipal de Guaratuba será quitado com recursos próprios da Municipalidade.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar Procuração, por Instrumento Público, à empresa vencedora da Concorrência Pública, para que ela receba as parcelas mensais das quotas de retorno do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributo que o substitua, necessário para seu pagamento.

Art. 3º - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guaratuba, 17 de novembro de 2005.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.024 – PMG de 24/10/05
Of. nº 207/05 – CMG de 11/11/05